PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 315/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. PARECERES SOBRE PROJETOS CULTURAIS. LEI ALDIR BLANC. BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 74, III, "B", DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento da Cultura do Município de Rio das Antas/SC, destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, com sede em Florianópolis/SC, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na análise e emissão de pareceres sobre projetos culturais cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, bem como na realização de banca de heteroidentificação.

Conforme consta do Documento de Formalização de Demanda – DFD, a contratação foi solicitada pela responsável pela demanda, Sra. Miriam Elise Neitzke, diante da necessidade de suporte técnico especializado para a adequada avaliação dos projetos culturais apresentados, considerando as especificidades da legislação aplicável, dos instrumentos de fomento à cultura, da documentação apresentada pelos proponentes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p81120a96fa18d

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

e dos critérios de avaliação e seleção. Busca-se, com a contratação, conferir maior segurança, imparcialidade, qualidade técnica e padronização aos procedimentos de análise e julgamento dos projetos.

A contratação compreende a emissão de 17 (dezessete) pareceres técnicos, ao valor unitário de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), e a realização de 4 (quatro) bancas de heteroidentificação, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor global estimado de R$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais).

O procedimento encontra-se instruído, dentre outros documentos, com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Formulário de Pesquisa de Preços, Proposta Comercial da EGEM, Parecer Contábil, Razão da Escolha do Contratado e documentos relativos à habilitação da entidade, os quais são submetidos à análise desta Assessoria Jurídica quanto à regularidade da contratação direta pretendida.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta pretendida encontra fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *b) pareceres, perícias, avaliações em geral;"*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p81120a96fa18d

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição, circunstância que afasta a possibilidade de seleção do contratado mediante critérios ordinários de disputa. Na hipótese do inciso III do art. 74, a legislação autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização e presentes os elementos que demonstrem a adequação da escolha à satisfação da necessidade administrativa.

No caso em análise, os serviços pretendidos compreendem a análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais cadastrados nos editais relacionados à Política Nacional Aldir Blanc, atividade que exige conhecimento específico acerca da legislação de fomento à cultura, dos critérios estabelecidos nos respectivos editais, da documentação apresentada pelos proponentes, das planilhas orçamentárias e dos requisitos de avaliação e seleção dos projetos. A proposta prevê, inclusive, a análise de eventuais recursos pelo mesmo parecerista, sem custo adicional.

A natureza do objeto enquadra-se, portanto, entre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tratando-se especificamente da elaboração de pareceres e avaliações, hipótese expressamente contemplada pelo art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à notória especialização, a EGEM apresenta-se como entidade de ensino e prestação de serviços formada pelas Associações de Municípios de Santa Catarina, com atuação voltada à qualificação dos profissionais da Administração Pública Municipal e à prestação de serviços técnicos e assessorias a Municípios, Associações e Consórcios Públicos.

A documentação que instrui o procedimento registra, ainda, experiência específica da entidade na execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, inclusive mediante assessoria técnica e disponibilização de pareceristas especializados para análise de projetos culturais. A proposta comercial informa que a EGEM mantém cadastro de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p81120a96fa18d

pareceristas destinados à avaliação técnica dos projetos, tanto na fase inicial quanto na fase recursal.

Nesse contexto, encontram-se presentes elementos capazes de demonstrar a notória especialização da contratada, na forma do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando sua atuação, experiência e estrutura técnica, das quais se pode inferir que o trabalho desenvolvido pela entidade se mostra adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração.

No que se refere à justificativa dos preços, a proposta comercial estabelece o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por parecer emitido e de R$ 100,00 (cem reais) por projeto submetido à banca de heteroidentificação, estando incluídos nesses valores os custos de mão de obra, despesas administrativas e incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

O Formulário de Pesquisa de Preços reproduz os referidos valores e quantitativos, enquanto a Razão da Escolha do Contratado, subscrita pela Prefeita Municipal, registra que os preços praticados pela EGEM encontram-se alinhados àqueles praticados em municípios circunvizinhos, não sendo identificado indício de sobrepreço.

Em contratações por inexigibilidade, embora não exista disputa entre fornecedores para formação do preço, permanece indispensável que a Administração demonstre a compatibilidade do valor contratado com os preços usualmente praticados para serviços semelhantes. No presente caso, a instrução administrativa contém manifestação expressa quanto à compatibilidade dos valores propostos, devendo permanecer nos autos os elementos que serviram de suporte à comparação com os preços praticados em contratações similares.

No que tange à disponibilidade orçamentária, o Parecer Contábil firmado pela Contadora Ligiane Zago Silva, CRC-SC nº 26.080/0-3, em 24/08/2026, atesta expressamente a existência de recursos suficientes para suportar a despesa estimada em R$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais), indicando as Dotações nº 439 e nº 622, vinculadas à Ação 2047 – Cultura, Elemento 333903905 – Serviços Técnicos Profissionais, com saldos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p81120a96fa18d

orçamentários de R$ 25.304,09 e R$ 55.595,67, respectivamente. Encontra-se, assim, demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente às obrigações decorrentes da contratação.

No tocante à habilitação, a documentação juntada aos autos demonstra a constituição e a situação cadastral ativa da EGEM, inscrita no CNPJ nº 08.940.383/0001-90, além da apresentação dos documentos destinados à comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista e da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública. O comprovante de inscrição no CNPJ identifica a entidade como associação privada, sediada em Florianópolis/SC, com situação cadastral ativa.

Constam, ainda, certidões e consultas perante os órgãos competentes, abrangendo regularidade tributária federal, estadual e municipal, trabalhista e perante o FGTS, além de documentos relativos à inexistência de sanções ou impedimentos e certidão referente a ações falimentares. A própria Razão da Escolha do Contratado registra a verificação dos requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e conclui pela comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal da entidade.

Dessa forma, considerada a documentação constante dos autos, mostram-se suficientemente demonstradas, para fins da contratação pretendida, a qualificação da EGEM para a execução do objeto e sua regularidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da necessidade de manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o objeto pretendido se caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, e que a documentação constante dos autos demonstra a notória especialização da contratada,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p81120a96fa18d

inclusive sua experiência na execução da Política Nacional Aldir Blanc, bem como a compatibilidade dos valores propostos, a existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento aos requisitos de habilitação, **esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, inscrita no CNPJ nº 08.940.383/0001-90**, para a emissão de 17 (dezessete) pareceres técnicos e a realização de 4 (quatro) bancas de heteroidentificação, pelo valor total estimado de R$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva-se que o presente parecer possui natureza estritamente jurídica, restringindo-se à análise da legalidade e da regularidade formal do procedimento, não abrangendo aspectos de natureza técnica, administrativa, contábil ou relacionados ao mérito da contratação, cuja avaliação compete aos setores responsáveis e à autoridade competente.

Por fim, recomenda-se a observância das exigências de publicidade e transparência aplicáveis às contratações diretas, especialmente o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, sem prejuízo das demais providências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP legalmente exigíveis.

É o parecer.

Rio das Antas/SC, 28 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 28/08/2026 09:40:33

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p81120a96fa18d

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p81120a96fa18d